



## PROJETO DE LEI Nº 9.211/2021

*Dispõe sobre a criação de cargos para o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de provimento efetivo vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, para preenchimento de vagas no Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme Anexo Único.

§ 1º O ingresso nos cargos previstos no Anexo Único dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida legalmente, sendo-lhe aplicado o regime jurídico estatutário previsto na Lei Estadual nº 6.123/68, e alterações posteriores, ou outro regulamento que vier sucedê-lo.

§ 2º As diretrizes estabelecidas para o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e as atribuições alusivas aos cargos elencados, encontram-se dispostas na Lei Municipal Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019.

§ 3º As disposições alusivas ao ingresso na carreira encontram-se elencadas na Lei Municipal Complementar nº 035, de 22 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo não superior a 03 (três) anos para elaboração e implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os cargos instituídos nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** As alterações decorrentes desta Lei serão realizadas a partir do exercício de 2022, em face das vedações contantes no art. 8º, inciso V, da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de dezembro de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

(Autoria do Poder Executivo)

## ANEXO ÚNICO

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DA HORA-AULA EM R\$</b>
Professor I-ETI	88	300 h/a	14,43 (catorze reais e quarenta e três centavos)
Professor II-ETI	142	300 h/a	